



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA nº 52/2024

AO PROJETO SUBSTITUTIVO 02/2024

**EMENTA:** “*MODIFICA a redação do Art. 7; do Inciso III, do Art. 21; do Parágrafo Único do Art. 28; dos Incisos II e III do Art. 29; do § 5º do Art. 30; do § 5º do Art. 31; do § 4º do Art. 33; do caput do Art. 37; do Parágrafo Único do Art. 37; do § 1º do Art. 104; do §§ 1º e 10º do Art. 147; § 1º do Art. 152; do § 1º do Art. 153; do Inciso II do Art. 154; do § 5º do Art. 161; SUPRIME o Inciso V, do Art. 18; o § 3º do Art. 31; § 2º do Art. 145; § 9º do Art. 147; ACRESCENTA o § 3º no Art. 27; o § 9º no Art. 30; o § 1º no Art. 33; o § 1º no Art. 35; do Projeto de Substitutivo 02/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, estado de Minas Gerais*”.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 571/2024  
Data: 17/12/2024 - Horário: 17:52  
Legislativo - EMD 52/2024

Os Vereadores que esta subscrevem, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA** ao Projeto Substitutivo 02/2024, a saber:

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do Art. 7; do Inciso III, do Art. 21; dos Incisos II e III do Art. 29; do § 5º do Art. 30; do § 5º do Art. 31; do § 4º do Art. 33; do caput do Art. 37; do Parágrafo Único do Art. 37; do § 1º do Art. 104; do § 10º do Art. 147; § 1º do Art. 152; do § 1º do Art. 153; do Inciso II do Art. 154; do § 5º do Art. 161 do Projeto Substitutivo nº 2 de 2024 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º.** *A Câmara se instalará, em Reunião Especial, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em horário a ser definido pelo Presidente até o dia 20 de dezembro do ano anterior, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado.*

**Art. 21.** *Compete ao 1º Secretário:*

(.....)

**III –** *Auxiliar o presidente na inscrição dos oradores e na elaboração da pauta dos trabalhos;*

**Art. 28.** (.....)

**Parágrafo único.** *Em caso de reunião conjunta a comissão será presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou, na sua ausência, pelo relator, vice-presidente e suplentes em ordem sucessiva.*



# **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

*Art. 29. As Comissões, via de regra, são constituídas por:*

*I - Presidente;*

*II - Relator; e*

*III - Vice-Presidente.*

*Art. 30 (.....)*

*§ 5º. Quando realizado pedido de informações sobre a proposição a ser relatada, os prazos ficam suspensos por quinze dias ou até que ocorra o retorno da diligência se esta ocorrer em prazo inferior.*

*Art. 31(.....)*

*§ 5º. O orador que for advertido pela utilização inadequada ou ofender qualquer pessoa durante a utilização da palavra perante as comissões ficará impedido de reutilizá-la durante as duas próximas reuniões das comissões.*

*Art. 34 (.....)*

*§ 4º. Os pareceres serão publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara.*

*Art. 37 (.....)*

*Art. 37. Em até cinco dias ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do Vereador mais votado dentre os membros para eleger o seu Presidente.*

*(.....)*

*Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais votado.*

*Art. 104 (.....)*

*§ 1º. Após o recebimento do projeto, em reunião ordinária ou extraordinária, a Câmara deve votar o pedido regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado, por maioria simples dos Vereadores presentes.*

*Art. 147 (.....)*

*§ 1º. Qualquer cidadão pode requerer a Participação do Eleitor no Processo Legislativo, podendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo de três pessoas, observada a ordem de inscrição, ficando reservado o tempo de cinco minutos, para cada um, podendo ser prorrogado por mais cinco minutos pelo Presidente.*

*(.....)*



# **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

*§ 10. O orador que for advertido pela utilização inadequada ou ofender qualquer pessoa durante o momento de Participação do Eleitor no Processo Legislativo, ficará impedido de reutilizá-la durante as duas próximas sessões.*

*Art. 152 (.....)*

*§ 1º. Poderão ser apresentadas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referido no caput desse artigo.*

*Art. 153 (.....)*

*§ 1º. Poderão funcionar concomitantemente na Câmara até duas Comissões Parlamentares de Inquérito.*

*Art. 154 (.....)*

*II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário.*

*Art. 161 (.....)*

*§ 5º. Cada Vereador poderá indicar um agraciado para receber o título previsto no inciso I deste artigo, devendo efetivar suas indicações até o dia 15 de agosto de cada ano.*

**Art. 2º.** Fica suprimido o Inciso V, do Art. 18; o § 3º do Art. 31; § 2º do Art. 145; § 9º do Art. 147.

**Art. 3º.** Acrescente-se os seguintes dispositivos § 3º no Art. 27; o § 9º no Art. 30; o § 1º no Art. 33; o § 1º no Art. 35, no Projeto Substitutivo nº 2 de 2024 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, que passam a vigorar com as seguintes redações

*Art. 27 (.....)*

*§ 3º. Fica vedada a realização de nova indicação, conforme inciso XVII, referente à mesma obra ou serviço, se já realizada por comissão ou por vereador individualmente, dentro da mesma legislatura.*

*Art. 30 (.....)*

*§ 9º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia da Câmara Municipal, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, em caráter excepcional, por deliberação de maioria*



# **Câmara Municipal de Manhauçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

*absoluta de seus membros, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.*

**Art. 33 (.....)**

*§ 1º A leitura do parecer poderá ser dispensada mediante solicitação do relator da comissão, podendo esta ser substituída por manifestação verbal, em caso de aprovação da proposição.*

**Art. 35 (.....)**

*§ 1º Os pareceres do órgão de assessoria jurídica, serão obrigatoriamente elaborados, mediante requisição das comissões, possuindo, entretanto, caráter meramente opinativo, não vinculando os pareceres das comissões, em especial a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada visa aprimorar o texto do projeto de Regimento Interno da Câmara de Vereadores, garantindo sua adequação às melhores práticas legislativas e administrativas.

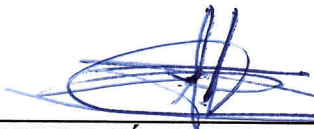
Essas modificações foram propostas com objetivo de melhorar a redação e a clareza normativa, algumas disposições do texto original podem gerar interpretações ambíguas, o que pode comprometer a aplicação prática do Regimento Interno, por isso a emenda busca assegurar maior objetividade e precisão terminológica.

Busca-se também atender aos princípios da eficiência e da economicidade, promovendo ajustes que otimizam os procedimentos, contribuindo para a maior eficiência na tramitação legislativa e administrativa.

De maneira sucinta, destaca-se que a emenda modificativa visa principalmente a adequação do quórum mais compatível com as necessidades de cada caso, bem como garantir efetividade e celeridade na atuação na comissão de inquérito e por fim qualificar corretamente os agentes sujeitos à perda de mandato, rol no qual não se insere os secretários.



**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**  
Autor das Emendas



**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS**  
Coautor das Emendas